

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Ibatê que retifique o edital do Pregão Presencial nº 013/2015, nos itens especificados no referido voto, recomendando, por oportuno, que, ao retificar o edital, reanalise as demais cláusulas, com o fim de eliminar eventuais afrontas à legislação e/ou à jurisprudência do Tribunal.

TC-2651.989.15-4

Representante: Novosis Processamento de Dados Ltda. – EPP. Representada: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 08/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, visando à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados, na área de Contabilidade Pública, abrangendo os sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, Pregão Presencial, Patrimônio, Frota de Veículos, Almoarifado, Folha de Pagamento, Portal de Transparência, Cemitérios, Assistência Social e Biblioteca.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tupã que retifique o edital do Pregão Presencial nº 08/2015, nos termos consignados no mencionado voto.

TC-1271.989.15-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque. Recorrido: v.Acórdão, DOE 27/02/2015, na parte em que aplicou multa ao Prefeito.

Adv.: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz - OAB/SP nº 159.784. Assunto: Pedido de reconsideração formulado contra v. Acórdão publicado em 27/02/2015, na parte em que o E. Plenário aprovou voto proferido no TC-5089/989/14 e aplicou ao Prefeito multa em valor equivalente a 200 UFESPs, em razão de descumprimento de decisão antes proferida no exame do TC-3882/989/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES TC-3107.989.15-4

Representante: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina. Responsável: Jamil Akio Ono – Prefeito.

Objeto: Representação formulada contra o edital Tomada de Preços nº 4/2015, da Prefeitura Municipal de Andradina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E e animais mortos de pequeno e grande porte, subgrupos A2 e A4, todos da Resolução CONAMA nº 358/05, coletados no Município de Andradina.

Abertura: Prevista para as 09h45min do dia 25/05/2015.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário ratificou os atos monocráticos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelos quais determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 4/2015, da Prefeitura Municipal de Andradina, bem como a remessa, no prazo regimental, da documentação de suporte para Exame Prévio de Edital.

TC-3111.989.15-8

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça. Representada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária (FUMEC) – Campinas.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 009/2015, que objetiva a contratação da prestação dos serviços de transporte escolar por micro-ônibus, com motorista devidamente habilitado, para atendimento de alunos da Educação de Jovens e Adultos da FUMEC, na região dos bairros Saltinho e Parque Centenário.

Observação: Sessão pública encontra-se marcada para 27 de maio próximo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por Antonio Bento Furtado de Mendonça, fora determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 009/2015, da Fundação Municipal Para Educação Comunitária (FUMEC) – Campinas, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixado prazo para ciência das impugnações objeto da representação e remessa das peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

TC-3139.989.15-6

Representante: Gott Wird Comércio e Serviços Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Autoridade responsável: Alex Euzébio Torres – Prefeito. Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 034/2015 lançado pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga para o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de toner e cartucho original de impressoras, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital. Observação: Data fixada para o certame: 26/05/2015.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou a medida adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por Gott Wird Comércio e Serviços Eireli, fora determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 034/2015, da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, e fixado prazo ao responsável para ciência da Representação e remessa das peças relativas ao processo, assim como, eventualmente, enfrentamento das questões impugnadas.

TC-3145.989.15-8

Representante: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito). Assunto: Impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 054/15, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de escritório.

Observação: Entrega dos envelopes prevista para 27/05/15 às 09h30minutos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por Mario Luiz Ribeiro Martins Junior, fora determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 054/15, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e fixado prazo para remessa do instrumento convocatório e de esclarecimentos.

TC-3154.989.15-6

Representante: Breno R. Rodrigues Confeccões e Comércio - ME, por seu sócio Breno Ricardo Rodrigues.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal. Responsável: David de Souza Batista – Prefeito.

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 015/2015, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares para uso dos alunos da escola municipal. Tipo: menor preço global.

Observação: Data da sessão pública: 28/05/2015 às 09 horas e 30 minutos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos regimentais, recebeu a inicial como Exame Prévio de Edital, requisitando-se do Senhor Prefeito Municipal de Pontes Gestal, David de Souza Batista, cópia completa do edital e de toda documentação correlata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício da E. Presidência, facultando-lhe ainda, no mesmo prazo, o enfrentamento das impugnações e impropriedades mencionadas, determinando a suspensão do Pregão Presencial nº 015/2015, até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

TC-1771.989.15-9

Representante: Celso da Silva Custodio Engenharia, por seu advogado Fabio Luiz Alves Meira, OAB/SP nº 266.191.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Expedito. Responsável: Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Advogados: Juliano Martins Costa (OAB/SP nº 318.667) e Everton de Souza Trevelin (OAB/SP nº 304.311).

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (Processo nº 09/2015), destinado à contratação de empresa para execução de obras/serviços para cobertura da quadra poliesportiva (24,10 x 32,05m) da escola EMEIF José Gilmar Mazini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e adstrito às matérias expressamente impugnadas na inicial, considerando que a possibilidade de aporte municipal para conclusão do objeto e as impropriedades constatadas nos autos recomendam e legitimam o prosseguimento do processo, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Celso da Silva Custodio Engenharia, determinando à Prefeitura Municipal de Santo Expedito que proceda às correções no instrumento de convocação da Tomada de Preços nº 001/2015, nos termos da fundamentação do referido voto, do procedimento para contratação do objeto licitado, alertando-a quanto à necessidade de republicação e reabertura do prazo para entrega das propostas.

TC-2004.989.15-8

Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 005/2015, que objetiva a aquisição de tira reagente para detecção de glicose, com fornecimento de aparelhos em comodato, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a dar prosseguimento ao certame.

TCs-2141.989.15-2; 2142.989.15-1; 2169.989.15-9 e 2171.989.15-5

Representantes: Método ABC Comércio e Informática Ltda.; Kazan Comércio Importação e Exportação Ltda.; Alan Cesar de Araujo;

Mario Luiz Ribeiro Martins Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representações contra o Edital do Pregão Presencial nº 073/2015, Protocolo nº 7337/2015(SE), da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o Registro de Preços visando a eventual aquisição de Kits de Materiais Escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Marília que, desejando prosseguir com o Pregão Presencial nº 073/2015, promova as necessárias correções no instrumento convocatório, nos moldes consignados no referido voto, devendo, após tais providências, republicar o edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-002155.989.15-5

Representante: Vanderleia Silva Melo.

Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Responsáveis: João Adirson Pacheco - Prefeito e Edlene Fonsaca - Secretária de Finanças.

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 13/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo, tendo por objetivo o "Registro de Preços para aquisição de pneus novos, não podendo haver pneus recapados, recauchutados ou remodelados devidamente, certificados pelo INMETRO, com montagem, alinhamento, balanceamento e bicos inclusos, Câmara de ar nos modelos que dela necessitar e protetor, para a frota municipal, conforme descrição do Anexo I, devendo a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento serem prestadas pela empresa vencedora ou por terceiros, sob sua responsabilidade e custas a uma distância máxima de até 60 quilômetros da licitante".

Advogados: Ricardo Virando, OAB/SP 167.114 e Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a impugnação formulada, permitindo à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, a retomada do Pregão Presencial nº 13/2015.

TC-2694.989.15-3

Representante: Jornal Gazeta SP Ltda. EPP, por Sérgio Luiz Andrade Souza – Diretor Responsável.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajuru. Responsável: Luis Estevão Pereira - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 018/2015, lançado pela Prefeitura de Cajuru, com vistas ao registro de preços para a contratação de empresa para publicação a nível estadual de extratos de editais e afins.

Valor estimado: não localizado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada pelo Jornal Gazeta SP Ltda. EPP, determinando à Prefeitura Municipal de Cajuru que retifique o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 018/2015, na conformidade do referido voto, alertando-a quanto à necessidade de republicação do novo texto e reabertura do prazo para entrega das propostas.

TC-2789.989.15-9

Representante: Ricardo Santoro de Castro.

Representada: Prefeitura Municipal de Aspásia.

Assunto: Representação para Exame Prévio de Edital (Concorrência Pública nº 001/2015) do Município de Aspásia, o qual tem por objeto a "construção de creche para implantação e desenvolvimento do Programa Ação Educacional Estado-Município – Educação Infantil".

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Aspásia, caso prosriga com a Concorrência Pública nº 001/2015, promova as necessárias correções no instrumento convocatório, na conformidade do referido voto, proceda à ampla revisão do texto editalício, de modo a escoimá-lo de outras possíveis inadequações, com atenção às demais prescrições legais atinentes à espécie, ao repertório de Súmulas, à Jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da Administração Pública, republicando-o, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-3018.989.15-2 (Referência/Processos: TCs-1080.989.15-5 e 001096.989.15-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Representantes: Autoplan Locação de Veículos Ltda., por seu procurador Marcos Nivaldo Garcia; Nexus Veículos Especiais e Equipamentos Ltda.-EPP, por sua representante legal Debora Cristina Rosa Arilha.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Luiz Marinho (Prefeito).

Advogados: Frederico Augusto Pereira – OAB/SP nº 352.178, Douglas Eduardo Prado - OAB/SP nº 123.760 e outros.

Objeto: Embargos de Declaração opostos em face do v. acórdão do E. Plenário, que em sessão de 06 de maio último julgou parcialmente procedentes Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 10.004/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, rejeitou-os.

TC-3077.989.15-0 (Referência:TC-1805.989.15-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogado: Frederico Augusto Pereira – OAB-SP 352178P-SP. Assunto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão colegiada proferida nos autos da representação nº 1805.989.15-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-3168.989.15-0

Representante: Noromix Concreto Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Autoridade Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito Municipal).

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 02/15, certame processado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, com o propósito de contratar empresa para construção de quadra coberta com vestiário, na Escola Municipal Nelson Cirilo de Souza.

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

TC-3169.989.15-0

Representante: Noromix Concreto Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Autoridade Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito Municipal).

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/15, certame processado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, com o propósito de contratar empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, implantação de guias e sarjetas, com passeio público, em diversas ruas do município.

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, deferiu liminares à representante, para o fim de mandar suspender o andamento das Tomadas de Preços nº 01/15 (TC-3169.989.15-0) e nº 02/15 (TC-3168.989.15-0), da Prefeitura Municipal de Caiabu, ordenando o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital, bem como fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas à autoridade competente, para apresentação das alegações de interesse.

Determinou, ainda, a intimação da interessada e do responsável legal, inclusive para que este se abstenha da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre o mérito das matérias, esclarecendo-lhe, igualmente, que, por se tratar de processos eletrônicos, a íntegra da decisão, das representações e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sítio deste Tribunal (www.tce.sp.gov.br).

Após, os autos serão encaminhados à Assessoria Técnica Jurídica para manifestação, ao Ministério Público de Contas para vista, retornando por Secretaria-Diretoria Geral.

TC-3070.989.15-7

Representante: Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500). Representada: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Advogado: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008).

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2015, certame processado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, destinado à contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal, estagiários e jovens aprendizes.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, nos termos do inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial nº 002/2015, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes (DOE de 23/05/2015), julgara extinto o processo, sem resolução do mérito (DOE DE 27/05/15).

TC-2182.989.15-2

Representante: Construtora Brasfort Ltda., por seu sócio administrador Edson Jânio da Silva.

Representada: Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

Advogados: Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 005/2015, certame destinado à contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução de obras para Construção da 1ª Fase do Parque Linear no Centro de Franco da Rocha – SP, tudo com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado pela Construtora Brasfort Ltda., determinando à Prefeitura do Município de Franco da Rocha que retifique o edital da Concorrência nº 005/2015 nos termos consignados no referido voto.

Na forma regimental, sejam Representante e Representada intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as alterações determinadas no voto do Relator, providenciando a devida publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização competente, para eventuais anotações.

TC-2659.989.15-6

Representante: Gicless Serviços Ltda. – ME, por sua representante legal Cleuseli Macedo de Queiroz (sócia).

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do Pregão Eletrônico nº 98/15, certame processado pela Prefeitura Municipal de Campinas com o propósito de registrar preços de gêneros alimentícios, acondicionados em caixa de papelão, destinados ao Programa de Segurança Alimentar "Prato Cheio".

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (Procurador Municipal – OAB/SP nº 193.532), Vivian Magalhães Medeiros (Procuradora Municipal – OAB/SP nº 349.424) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Gicless Serviços Ltda. – ME, determinando à Prefeitura Municipal de Campinas que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 98/15 nos termos consignados no referido voto.

Na forma regimental, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Campinas, a fim de que incorpore ao instrumento convocatório as retificações determinadas no voto do Relator, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização competente, para eventuais anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-2911.989.15-0 e 2919.989.15-2

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e Planinvesti – Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável Pela Representada: Edgar de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 002/2015, Processo nº 052/2015, do tipo a maior rede local de aceitação do cartão, promovida pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com "chip" tipo "vale alimentação", conforme especificações constantes do Anexo II do caderno de licitação.

Valor Estimado da Contratação: R\$4.440.960,00.

Advogado: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, pelas quais, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 15/05/2015, fora determinada à Prefeitura Municipal de Lins a suspensão do andamento da Concorrência nº 002/2015, e fixado prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

TC-3112.989.15-7

Representante: Arcanza Construtora Ltda. - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Responsável pela Representada: Leonardo Gomes da Silva – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 001/2015, processo nº 028/2015 do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Cardoso, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, localizado à Avenida Mohamed Ali Jamal - Bairro Jardim do Lago, Município de Cardoso/SP, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, parte integrante do edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.735.128,51.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, pelas quais, por Decisão publicada no Diário Oficial do